



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 174/04
Processo n.º 4/009.038-8 – Pregão nº 016/04

Nº Contrato 174/04 - Processo n.º 4/009.038-8 – Pregão nº 016/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTO

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.33.90.30.09.00	006980/04	Saúde

Valor: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **União Química Farmacêutica Nacional S/A**, sediada na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito nº 90, Embu-Guaçu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 60.665.981/0001-18, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 4/009038-8 – Pregão n.º 016/04**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamento conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	40000	UN	BRUMOPRIDA, DIGESAN, 10MG-CAPSULAS	0,08	3.200,00

- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues na Rua Major Matheus, nº 07 bairro vila dos lavradores, os quais serão recebidos pelos servidores Luiz ou Valeres
- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do presente e o restante após 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3390.00.000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 174/04

Processo n.º 4/009.038-8 – Pregão nº 016/04

APLICAÇÕES DIRETAS – 0014 FUNDO MUNIC. SAÚDE-MUNICÍPIO 131-7 –
3.3.90.30.09 - MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL FARMACOLÓGICO..

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

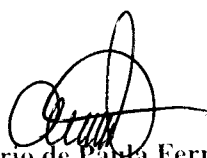
- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

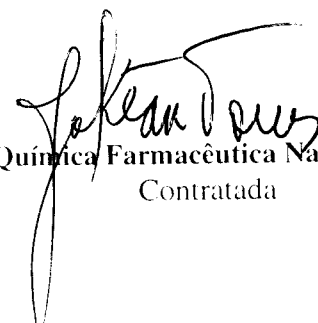
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de Julho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


União Química Farmacêutica Nacional S/A
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 